



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1121

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1448/2025.

"Dispõe sobre a Instituição do Calendário de Feriados, Eventos, e Datas Comemorativas no âmbito do Município de Ubirajara e dá outras providências".

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Ubirajara.

Artigo 2º- A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:

- I- Promover o reconhecimento profissional;
- II- Reconhecer a importância de um fato;
- III- Incentivar ações;
- IV- Promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

Artigo 3º- As datas que compõem o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização constam do anexo I desta Lei.

Parágrafo único- Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico ou outras que se enquadrem no conceito de evento.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua competência, em relação as datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:

- I- Comemorar as datas festivas;
- II- Realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos;

